

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 377/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

Dia 30.10.
Hora 13:30 -
Dia 25.10.73
Hora 14:45 hs

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Outubro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES contra
ERNY HACK

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av. prévio., 13º Sal., 13º Sal. prop., Férias simples.,
Horas extraord., FGTS., Anot. na CTPS., Dif. Sal.,
Sub-Total- CR\$ 933,00



J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 377/73
Em 11-10-73

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de outubro de 19 73.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES.

(Reclamante)

Balconista.

Solteiro.

Brasileiro.

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Residente à Rua Osvaldo Aranha, 2462 - N/Cidade. - portado da C. P. -

N.º 92 376 Série 122ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

SR. ERNY HACK (loja 13 pontos) - Proprietário de Loja Comerci-

(Reclamado)

(Atividade) al.

domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 1389 - NESTA CIDADE. -

(Rua e número)

DECLAROU:

Que seu CPF é de número 112828270; Que foi contratado pelo reclamado em 14/06/72 e demitido, sem justa causa, em 26/07/73; Que além de trabalhar (48) quarenta e oito horas semanais, fazia mais 1,5 horas por semana de horas extras; Que trabalhava três horas diárias, nas segundas e terças feiras, ou seja, das 13 às 16 horas; Que as quartas feiras iniciava sua jornada às 8 e encerrava às 22 Horas; Que as quintas feiras iniciava as 8 horas e largava às 1:30 horas da madrugada, por se tratar do último dia de "apostas" e, nas sextas feiras iniciava às 8 indo até às 20 horas, tendo muitas ocasiões de ir até à Capital, para auxiliar o proprietário, isso às 6ª feiras, na entrega de cartões e recolhimento dos mesmos; Que não trabalhava aos sábados e domingos; Que muitas ocasiões não lhe era possível folgar nem mesmo para almoço ou janta, fazendo somente "um pequeno lanche" para ter condições de continuidade dos serviços que estavam sob sua responsabilidade; Que foi contratado para perceber o salário mínimo legal; Que EM (1) UM ANO e MÊS de trabalho, somente recebia cr\$160,00 mensais; Que não foi anotada sua CTPS bem como nem assinada.-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Aviso prévio (30 dias): CR\$ 288,00.
- b)- 13º salário(72-73): CR\$ 288,00.
- c)- 13º salário proporcional (2/12): CR\$ 48,00.
- d)- Férias simples (20 dias): CR\$ 192,00.
- e)- Horas extraordinárias (1,5 p/semana-13 meses:78hs:CR\$ 117,00.
(cr\$1,50 x 78 horas):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 377/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **ERNY HACK**

Rua: Olavo Bilac, nº 1389- Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES**

Reclamado: **ERNY HACK**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º....., no dia **vinte e cinco** (25) do mês de **OUTUBRO/73**, às **quatorze e quarenta e cinco** (14,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 11 de Outubro de 1973

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Olavo Bicalc nº 1389, sendo aí, notifiquei o SR. ERNY HACK, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.973.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

faço juntada da petição e
procuração que segue.
Em 18 de outubro de 1973.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES -
CHEFE DA SECRETARIA

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da MM. J.C.J. de
Montenegro



se
Como referer
Data Saife
Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ERNY HACK, nos autos da Reclamatória Trabalhista, processo nº 377/73, por seu procurador, infra-assinado, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. dizer e requerer o seguinte :

1. QUE é revendedor credenciado da Loteria Esportiva nesta cidade;
2. QUE os dias de maiores movimentos recaem nas quintas feiras de cada semana, ficando as sextas feiras para conferência e prestação de contas;
3. QUE foi notificado para comparecer nessa MM. Junta no dia 25.10.73 (quinta feira), às 14,45 horas, ocasionando um sério transtorno em seu negócio.

I S T O P O S T O, requer se digne V.EXCIA. transferir a mencionada audiência, então designada, para o dia 30.10.73 no mesmo horário.-

Termos em que
P.Deferimento

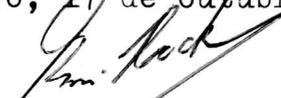
Montenegro, 18 de outubro de 1.973

Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
OAB/RS 2120 - CPF 019815100

PROCURAÇÃO

HERNY HACK, brasileiro, solteiro, revendedor credenciado da Loteria Esportiva, rua Olavo Bilac, 1393, nesta cidade de Montenegro, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 2120 - CPF 019815100, para o fim especial de junto à JUSTIÇA DO TRABALHO contestar uma reclamatória trabalhista intentada contra o outorgante por LAUMAR DERLY DE SÁ MENESES, podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extra-judicialmente; acordar, transigir e desistir; receber citação inicial, notificações e outras de ... quaisquer espécies; dar e receber quitação de toda a natureza a importâncias; ratificar e retificar; exercitar os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA"; recorrer e subs tabelecer. Enfim, os mais amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento deste mandato.-

Montenegro, 17 de outubro de 1.973



Herny Hack

TABELIÃO Omar Cheves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIÃO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Herny Hack</i>
	indicada(s) com a seta → VARGAS; → de uso deste cartório.
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE Montenegro, 17 de out. de 1973. <i>Milton Vargas</i>

TABELIÃO DE MONTENEGRO OMAR G. GONÇALVES TABELIÃO DESIGNADO



6
act

PROCESSO Nº.....377/73...

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAUMAR DERLY DE SÁ MENEZES, reclamante, e ERNY HACK, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias simples, horas extraordinárias, F.G.T.S., anotação e assinatura na C. T.P.S., diferença de salários. Presentes as partes, estando a reclamada acompanhada de seu procurador, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, com credenciais nos autos. Com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito que após lida pedia fosse juntada aos autos, o que foi feito. Juntou com a contestação dois documentos. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: PR: - que o depoente reconhece sua assinatura no documento do fls. o qual lhe foi dado em branco para assinar sob a alegação que seria um recibo no valor de Cr\$ 1.400,00 e poucos cruzeiros, os quais o reclamado pretendia descarregar no imposto de renda; que o depoente não tinha conhecimento de que no referido documento iria constar a expressão "sem vínculo empregatício"; que o depoente foi contratado para perfurar cartões da Loteria Esportiva, lhe tendo sido prometido o salário mínimo legal, ainda com a promessa de que isto não poderia chegar ao conhecimento do outro empregado do reclamado; que nos 10 primeiros meses que trabalhou, seu horário era das 9,00 da manhã até às 22,00 horas, aproximadamente, nas quartas-feiras, das 8,00 até às 24,00 horas, aproximadamente nas quintas-feiras, e nas sextas-feiras, o depoente iniciava pela manhã às 9,00 horas e às 12,00 horas viajava para Porto Alegre com o reclamado, retornando, aproximadamente entre 21 e 21,00 horas; que o pagamento era semanalmente, num total de Cr\$ 40,00 por semana; que o depoente nunca passou recibo dessas importâncias; que o depoente é solteiro, não possuindo dependentes; que se mantinha com essa



27

essa importância porque reside em casa de seus pais; que na loja do reclamado, além do depoente, havia um outro rapaz que também cumpria o mesmo horário acima citado e também perfurava cartões da loteria esportiva; que além do depoente e deste outro empregado, durante algum tempo, uma senhora também ajudava na perfuração dos cartões^a qual não era remunerada, sendo que o outro rapaz tinha remuneração idêntica a do depoente; que a loja do reclamado, além da loteria esportiva, explorava a venda de bilhetes da loteria estadual e federal, o que era atendido pessoalmente pelo reclamado; que o depoente, quando concordou em assinar o documento de fls., no valor de Cr\$ 1.400,00, seria aproximadamente tudo o que o depoente havia percebido durante o ano de ... 1972; que o depoente possui C.P., sendo que ao iniciar a trabalhar para o reclamado, este lhe prometeu anotá-la, o que nunca o fez, tendo o depoente falado mais de uma vez sobre a assinatura da mesma; que no último dia em que o depoente trabalhou, foi informado pelo reclamado que havia sumido um pacote, contendo "volantes" e a importância de Cr\$. 120,00, tendo informado ainda que suspeitava do depoente, tal informação foi dada numa 5ª feira, quando o depoente retornava de Porto Alegre, pois estava com seu pai doente na Capital e, ao retornar para esta Cidade, encontrou com o reclamado no ônibus, que tal fato ocorreu em um domingo e não 5ª feira, como anteriormente foi dito; que na 2ª feira, o depoente encontrou com o colega de trabalho em um café, quando então foi informado de que não deveria aparecer mais no emprego, pois o reclamado, não queria que ele trabalhasse mais; que na 5ª feira, dia em que o depoente trabalhava, a partir de abril do corrente ano, o depoente se apresentou ao meio-dia, quando foi informado pelo reclamado de que não iria trabalhar mais, pois havia roubado; que a partir de abril do corrente ano, o horário do depoente era só às 5ªs e 6ªs-feiras; que o depoente reconhece a importância de Cr\$ 280,00 como adiantamentos e não a que foi dita na contestação; que, relativamente, ao pacote de volantes e a importância de Cr\$ 120,00, o depoente nada tem a informar, uma vez que não lhe foi entregue; que uma vez que lhe foi imputado tal falta, o depoente perguntou aos colegas de trabalho se haviam visto, quando lhe foi entregue tal pacote e ambos afirmaram nada ter visto; que inclusive o de nome Severo lhe disse que botasse o caso na Justiça, pois nada poderia ser provado; que o depoente costumava jogar, semanalmente, na esportiva e o valor de suas apostas lhe eram de-



debitados; que o depoente não pode informar a quanto somavam suas apostas, mas o valor das mesmas era descontado de seu salários semanais; que o valor das apostas variava entre Cr\$ 8,00, Cr\$ 16,00 e Cr\$ 24,00; que haviam duas pessoas que entregavam os pacotes com as apostas do Interior, o que era sempre feito pessoalmente ao reclamado; que o depoente nunca recebeu esses pacotes e que o "guri" que teria entregue as apostas que foram sumidas, o depoente nunca o viu anteriormente, fazendo as entregas; que o depoente apenas sabe que era um "guri" em face da informação dada pelo reclamado a ele; que as pessoas que costumavam fazer as entregas eram pessoas adultas; que o depoente foi informado pelo próprio reclamado que o mesmo teria indenizado tal valor; que durante o período em que trabalhou para o reclamado algumas vezes era convidado para almoçar e jantar em sua companhia, cuja despesa corria por conta do reclamado; que o depoente sempre perguntava se era "um convidado", o que era confirmado pelo reclamado; que o depoente somente entrou com a reclamatória em outubro porque "não precisa da importância reclamada"; mas assim entendeu uma vez que vinha sendo acusado de ter-se apropriado do dinheiro e das apostas e também por ter sido aconselhado por Severo a que isso fizesse, pois ele, Severo, teria assim oportunidade de regularizar sua situação. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado.

DEPOIMENTO - PESSOAL DO RECLAMADO-PR: que na cidade há apenas duas lojas de loteria esportiva, sendo que vem jogo, além deste município, de Cai, Triunfo, Taquari, Estrela e Salvador do Sul; que atualmente o movimento em sua loja é de aproximadamente mil e poucos cartões, sendo que são levados para perfurar a partir de 4ª-feira e os do Interior chegam sempre nas 5ªs-feiras; que o movimento na 5ª-feira é muito intenso e o depoente não teria condições de atender sem a cooperação de outras pessoas; que ultimamente o depoente tem 4 pessoas que o auxiliam nas 5ªs-feiras e, nas 4ªs-feiras, tem apenas um colaborando com ele; que o reclamante cooperou inicialmente com o depoente às 4ªs e 5ªs feiras e, posteriormente, também às 6ªs-feiras; que, após ter o depoente contratado o Severo para ficar na loja às 6ªs feiras, neste dia o viajante passou a viajar em sua companhia para Porto Alegre; que esta substituição correu porque neste dia ele costumava fechar a loja às 4 horas da tarde e que além disso, o reclamante costumava pegar o dinheiro das apostas que vinham do Interior e o colocava em seu bolso e

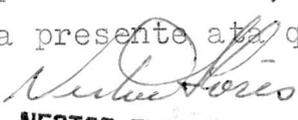


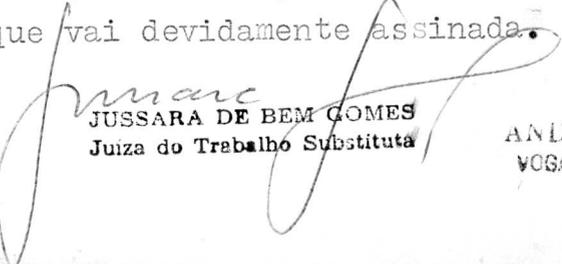
22

e só posteriormente, quando o depoente lhe procurava é que prestava contas do mesmo; que, após ter o reclamante passado a viajar com o depoente às 6^{as} feiras, não comparecia à loja às 4^{as}-feiras; que o depoente costumava pagar ao reclamante Cr\$ 10,00 pela manhã, Cr\$ 10,00 pela tarde, Cr\$. 10,00 para o almoço e mais Cr\$ 10,00 para a janta, isto nas 4^{as}-feiras, digo, com exceção dos Cr\$ 10,00 do almoço; nas 5^{as}-feiras, lhe pagava pelo horário da manhã e da tarde Cr\$10,00, respectivamente, mais Cr\$ 10,00 pelo almoço e Cr\$ 10,00, outros, pela janta, pagando ainda neste dia da semana Cr\$ 20,00 pelo turno da noite; que, quando aconteceu a do reclamante fazer as refeições em sua companhia, o depoente não lhe dava a importância relativa a elas, pois pagava, pessoalmente, essas refeições; que, ao acertarem esta colaboração, tal remuneração foi a que ficou acertada entre ambos; que o depoente pagava de mais ao reclamante e em relação aos outros colaboradores, pagava menos, com exceção de um que lhe substitui na caixa; que para nenhum de seus colaboradores o depoente assinou a C.P., pois em todo o Brasil esta atividade é considerada como um "bico"; que na última 5^a-feira em que o reclamante trabalhou, o cobrador do ônibus que às vezes costumava trazer as apostas da localidade denominada Brochier, trouxe o pacote numa hora de muito movimento e, posteriormente, quando veio buscar os cartões já perfurados, os mesmos não lhe foram entregues, pois as apostas não foram encontradas; que tanto o Cobrador do ônibus, como o Chofeur, afirmaram que haviam entregue o pacote de apostas e a importância de Cr\$157,00, relativas as mesmas, ao reclamante e, inclusive, teriam, digo, iriam dar parte na Polícia de tal fato, com o que não concordou o depoente, tendo indenizado os apostadores com as importâncias respectivas, por sorte, não houve maior alteração por não haver nenhum cartão acertador; que no dia imediato a este fato, o reclamante tinha ficado de se encontrar com o depoente em Porto Alegre, o que não ocorreu, pois somente tomou o ônibus no Rincão do Cascalho, digo, que somente veio a encontrá-lo no Domingo, quando o reclamante embarcou no ônibus em que viajava o depoente no Rincão do Cascalho; que nessa oportunidade, informou ao reclamante do que havia ocorrido, tendo então lhe dito o depoente que reconhecia que já havia feito bobagens, mas que esta ele não havia feito; que, após esta data, o reclamante somente apareceu na Loja três semanas após, em uma 5^a-feira, ao meio-dia; que, ao chegar na Loja, o reclamante-



reclamante, sem dar Bom dia ou boa tarde, ficou ao seu lado e, sem dizer nada, se retirou; que, posteriormente, surgiram vários comentários em torno do fato e tendo o Sr. Gabriel Agostinho da Silva dito para o depoente e para outras pessoas que se encontravam presentes que haviam visto ser o pacote entregue ao reclamante; que esse fato também foi comentado e, alguns dias após, o reclamante voltou à Loja e perguntou ao depoente se ele estava comentando sobre a entrega do pacote, quando então lhe respondeu que como ele havia feito bobagens e ele mesmo havia reconhecido, não podia duvidar desta em face do testemunho de Gabriel Silva; que, após este dialogo o reclamante disse que ia deixar assim mesmo, mas em face dos comentários, iria para a Justiça; que o depoente pediu para o reclamante que assinasse recibo de Cr\$ 2.880,00 para deduzir esta importância no Imposto de Renda, como pagamento a terceiros e o mesmo procedeu em relação aos demais colaboradores; que o que era pago ao reclamante nos dias em que lhe prestava colaboração, atingia um total além do salário mínimo mensal; que para conseguir a concessão da loteria esportiva, além das formalidades exigidas, era preciso tirar um curso, o qual foi feito pelo depoente e por mais duas pessoas; que eram fornecidas fichas de inscrição, tanto para o depoente, como para seus colaboradores, os quais, posteriormente, foram treinados pelo depoente, não tirando cursos em Porto Alegre; que essas fichas ficam na Loja à disposição dos Fiscais; que na ficha não consta remuneração dos colaboradores; que, em conversa, o depoente tomou conhecimento que o pagamento dos perfuradores é na base de Cr\$ 1,50 ou Cr\$ 2,00 a hora, sendo que ele vinha pagando muito mais do que isto, além das refeições, o que era por ele pago. As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado pagará neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 200,00, pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, ficando quitado os adiantamentos reconhecidos pelo reclamante, assim como a inexistência da relação de emprego entre ele, o reclamado. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 22,00, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta


ANDRE LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Laussar Perle de La Menezes
Reclamante

Reclamado

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Procurador do Reclamado

[Faint, mostly illegible typed text, likely the body of a letter or report]

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE
MONTENEGRO

HERNI HACK, contestando a Reclamatória
Trabalhista intentada por LAUMAR DERLY
DE SA MENESES, por seu procurador, e
na melhor forma de Direito, D I Z :

PRELIMINARMENTE

O reclamante, ora contestado, nunca foi, não
o é e jamais será empregado do contestante, haja visto o
documento que neste momento junta, pois expressamente de--
clara que não tem nenhum vínculo empregatício com o recla-
mado, pois o reclamante declara, firmando de próprio punho
que não tem liame trabalhista com Herni Hack, ressaltando-
se a contingência de que o contestado negue sua própria ..
assinatura.

O M E R I T O

Como a preliminar é argumento de mérito, diz
ainda o contestante, se esta não for liminarmente aceita,
que a postulação inserida nos termos da inicial, descabe '
de qualquer procedência, e se necessário for, provará que:

1. O contestado declara em documento já apresentado na pre-
liminar que era colaborador de perfuração de cartões '
da Loteria Esportiva, de que o reclamado é revendedor '
credenciado, recebendo importância de cr\$ 2.880,00 du-
rante o ano de 1.972;
2. A sua colaboração em troca de uma polpuda gratificação,
está bem demonstrada na fraca participação que tinha no
rendimento do negócio, pois na inicial, quando diz

- ... quando diz trabalhar 48 horas por semana, ao mesmo tempo se contradiz, declarando que nas 2as. e 3as. feiras trabalhava apenas 3 horas e que aos sábados não labutava, sendo cristalino que suas próprias declarações, fugindo até da própria lógica aritmética, é contradizente com o somatório por êle alegado;
3. É incontestável o fato de que colaborava com o contestante em apenas nas 5as. feiras de cada semana de apostas, quando recebia por esta tarefa a importância de cr\$ 60,00 para cobrir a sua gratificação e dinheiro e mais as despesas com a sua adequada alimentação;
 4. Aviso prévio ? Se empregado fosse, e se proibido tivesse, algo que não teve, isso talvez lhe seria devido; mas, um elemento que se apropria indevidamente de um "pacote" de apostas, vindas do interior do Município, no valor de cr\$ 157,00 - conforme se provará - teria esse indivíduo algum direito ?; mormente quando o revendedor credenciado, que esta contesta, no caso de um possível ganhador da Loteria Esportiva, diga-se de passagem, uma fortuna incalculável, seria por um ato de irresponsável complexidade de um sujeito como tal, obrigado a pagar dita fortuna que legalmente lhe seria reivindicada;
 5. Quanto aos outros itens relacionados na inicial, torna-se até hilariante um comentário, mas merece contestação, pois tanto férias, 13º salário, FGTS, horas extraordinárias, anotação da Carteira Profissional e diferenças salariais, cálculos tirados não se sabe de onde, mostram bem claramente a conduta fraudulenta do contestado, que se mira num gesto de invulgar desretimida vagabundagem, mostrando a sua personalidade, "modus vivendi" de um homem que quer vegetar às custas de sua peculiar malandragem;
 6. De tudo o que foi dito, e muito pelo contrário do pretendido pelo autor, é que o mesmo, em última análise, deve ao contestante a importância de cr\$ 681,00- já ..

... já incluída nesta importância a quantia de cr\$ 157,00 -
surrupitada, conforme alegações do item 4 da presente, -
conforme documento que ora se junta e se apresenta.

POR TODO O EXPOSTO e pelo que se
provará, quer com documentos, quer
com testemunhas que aqui comparecem,
expontaneamente, a este MM. Pretório,
espera o contestante a final improce
dência da reclamatória proposta e de
direitos infundados, tudo como são e
meritória

J U S T I Ç A !

Montenegro, 30 de outubro de 1.973

p.p. Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
OAB/RS 2120 - CPF 019815100

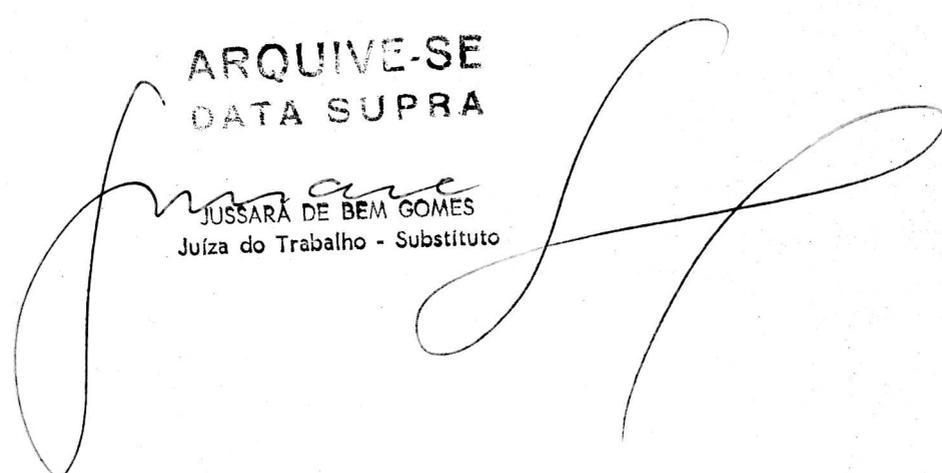
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclu
se no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 31/10/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA